



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023**

**ÍNDICE**

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO
- 3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
- 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 7 - DO REAJUSTAMENTO
- 8 - DO CREDENCIAMENTO
- 9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL
- 10 - DA PROPOSTA COMERCIAL
- 11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 12 - DA HABILITAÇÃO
- 13 - DOS RECURSOS
- 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15 - DO CONTRATO
- 16 – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 17 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
- 18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 19 - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL
- 20 - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

## **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023**

### **1 - PREÂMBULO:**

O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santa Maria Madalena torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, visando à **contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos passíveis de reutilização, reuso e reciclagem, bem como atividade de operacionalização da UTL – Usina de Tratamento de Lixo, para atender ao município de Santa Maria Madalena/RJ, do tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço unitário**, conforme solicitado no **processo administrativo nº 1011/2023**, através do **memorando interno nº 009/2023**, obedecendo, fiel e integralmente, às exigências e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, e demais especificações por ele emanadas.

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: **05 de junho de 2023.**

HORÁRIO DE INÍCIO: **14:00 horas.**

LOCAL: Sede da Prefeitura de Santa Maria Madalena, situada na Praça Coronel Braz, 02, centro, Santa Maria Madalena / RJ - Tel. (22) 2561-1237, ramal 222 ou 2561-1562.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.172/10, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal 1458 de 22 de junho de 2009 e demais diplomas legais pertinentes.

**Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.**

### **2 - DO OBJETO**

2.1 - O objeto desta licitação é a **contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos passíveis de reutilização, reuso e reciclagem, bem como atividade de operacionalização da UTL – Usina de Tratamento de Lixo, para atender ao município de Santa Maria Madalena/RJ**, conforme Termo de Referência, Projeto Básico, constantes nos ANEXOS II e III, partes integrantes e inseparáveis deste edital, independentemente de transcrição.

### **3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

3.1 - O prazo de vigência da contratação que decorrer desta licitação será de **06 (seis) meses** e começará a fluir a partir da emissão da nota de empenho, assinatura do contrato ou ordem de início de fornecimento expedida pelo contratante, sendo certo de que a data do documento que ocorrer por último prevalecerá como base para início da contagem do prazo de vigência.

3.2 - O prazo de vigência do **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 ou desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do supracitado artigo, devidamente autuado em processo.

### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1 - Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:**

4.1.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste Pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social ou documento equivalente;

4.1.2 - atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

4.1.3 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

**4.2 - Não poderão concorrer neste pregão as empresas:**

4.2.1 - declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

4.2.2 - que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ;

4.2.3 - em consórcio ou grupo de empresas.

### **5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO**

5.1 – O Valor total estimado para a presente contratação é **R\$ 808.481,10 (oitocentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dez centavos).**

### **6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos do exercício de 2023, compromissada por conta da Dotação Orçamentária, conforme abaixo:

- Código nº 497, Programática nº 07.01.1851200282.105000.33.90.39.00/ROYALTIES, do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

## **7 - DO REAJUSTAMENTO**

7.1 - O preço total apresentado pelos licitantes poderá sofrer variações, reajuste de preços, compensações ou penalizações com base no valor inicial contratado, na forma do § 8º, art. 65 da Lei 8.666/93.

## **8 - DO CREDENCIAMENTO (ENVELOPE "A")**

8.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu titular ou pessoa devidamente credenciada, e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da sessão pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos em cópia acompanhada do original ou cópia autenticada, conforme abaixo:

8.1.1 – Se a licitante se fizer representar por seu **PROPRIETÁRIO, SÓCIO GERENTE OU SÓCIO ADMINISTRADOR**, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar os seguintes documentos no **Envelope "A"**:

8.1.1.1 – **carteira de identidade** ou documento equivalente (com fotografia);

8.1.1.2 – **Ato constitutivo/estatuto/contrato social** em vigor, devidamente registrado no órgão Correspondente, em se tratando de Sociedades Empresariais, indicando os atuais responsáveis pela administração. Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

8.1.1.2.1 – As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

8.1.1.2.2 – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual ou sociedade empresária;

8.1.1.2.3 - registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

8.1.1.2.4 - cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

**Obs.1: A apresentação do ato constitutivo/estatuto/contrato social/documento equivalente em vigor, é obrigatória na fase de credenciamento, pois visa à comprovação da condição do titular.**

**Obs.2: A não apresentação do ato constitutivo/estatuto/contrato social/documento equivalente em vigor na fase de credenciamento, acarretará o impedimento de participar do certame.**

8.1.1.3 – Apresentarão, **também**, a declaração de que **cumprem plenamente os requisitos de habilitação** e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do **ANEXO XI**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, e do art. 7º, VI, do Decreto nº 1.172/10. **A não apresentação desta declaração, ou a apresentação em desconformidade com os termos do modelo anexo, acarretará o impedimento de participar do certame.**

**8.1.1.4 - Microempresas/empresas de pequeno porte:**

8.1.1.4.1 - As microempresas/empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar nesta fase, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**ANEXO XVI**).

8.1.2 – Caso seja designado **OUTRO REPRESENTANTE**, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos no **Envelope "A"**:

8.1.2.1 - **carteira de identidade** ou documento equivalente (com fotografia);

8.1.2.2 – Procuração ou Carta de credenciamento (Anexo XIV);

8.1.2.3 – Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

**Obs.1: A apresentação do ato constitutivo/estatuto/contrato social/documento equivalente em vigor, é obrigatória na fase de credenciamento, pois visa à comprovação da condição do titular.**

**Obs.2: A não apresentação do ato constitutivo/estatuto/contrato social/documento equivalente em vigor na fase de credenciamento, acarretará o impedimento de participar do certame.**

8.1.2.4 - Apresentarão, **também**, a declaração de que **cumprem plenamente os requisitos de habilitação** e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do **ANEXO XV**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, e do art. 7º, VI, do Decreto nº 1.172/10. **A não apresentação desta declaração, ou a apresentação em desconformidade com os termos do modelo anexo, acarretará o impedimento de participar do certame.**

**8.1.2.5 - Microempresas/empresas de pequeno porte**

8.1.2.5.1 - As microempresas/empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar nesta fase, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**ANEXO VII**).

8.1.3 – Caso a licitante **opte por participar da licitação sem credenciar representante**, deverá apresentar no **Envelope "A"** os seguintes documentos:

**8.1.3.1 - Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando a comprovação da condição do titular;**



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

**Obs.1: A apresentação do ato constitutivo/estatuto/contrato social/documento equivalente em vigor, é obrigatória na fase de credenciamento, pois visa à comprovação da condição do titular.**

**Obs.2: A não apresentação do ato constitutivo/estatuto/contrato social/documento equivalente em vigor na fase de credenciamento, acarretará o impedimento de participar do certame.**

8.1.3.2 - Apresentarão, **também**, a declaração de que **cumprem plenamente os requisitos de habilitação** e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do **ANEXO XV**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, e do art. 7º, VI, do Decreto nº 1.172/10. A não apresentação desta declaração, ou a apresentação em desconformidade com os termos do modelo anexo, acarretará o impedimento de participar do certame.

**8.1.3.3 - Microempresas/empresas de pequeno porte**

8.1.3.3.1 - As microempresas/empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar nesta fase, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**ANEXO XVI**);

**8.2 - Ficam as licitantes cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens 8.1.1 e 8.1.2. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento (subitem 8.1.3), ou as que se fizerem representar por proprietário ou outro, mas que não estiverem devidamente credenciadas, somente participarão do certame com os preços constantes no Envelope de Proposta.**

8.3 – Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados ao (à) Pregoeiro (a) no Envelope “A”, devidamente lacrado e indevassável.

8.4 - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

8.4.1 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

## **9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL**

9.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a comissão de pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

9.1.1 - entregarão, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos “A”, “B” e “C” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos relativos ao credenciamento, a proposta comercial e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

**9.1.1.2 - No envelope contendo os documentos para credenciamento:**

**ENVELOPE “A”  
“CRENCIAMENTO”  
PREGÃO N° 020/2023**

**9.1.1.3 - No envelope contendo a proposta comercial:**

**ENVELOPE “B”  
“PROPOSTA COMERCIAL”  
PREGÃO N° 020/2023**

**9.1.1.4 - No envelope contendo a documentação:**

**ENVELOPE “C”  
“DOCUMENTAÇÃO”  
PREGÃO N° 020/2023**

**9.1.1.5 - Os 03 (três) envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA  
A/C do Pregoeiro  
Praça Coronel Braz, 02, centro, Santa Maria Madalena – RJ  
CEP: 28.770-000**

9.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

9.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

9.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

9.5 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

### **10 - DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE "B")**

10.1 - O envelope "B", com o título "PROPOSTA COMERCIAL", deverá conter:

10.1.1 - a proposta comercial da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO II**) ou em documento **idêntico** elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

10.1.1.1 - identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, e-mail, telefone, endereço, dados bancários e endereço eletrônico;

10.1.1.2 - indicação do prazo de validade da proposta comercial, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro;

10.1.1.3 - descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações da planilha e cronograma, anexos deste edital;

10.1.1.4 - indicação, por item, de código de cada composição de preço, conforme o catálogo levantado, descrição da composição de preço, unidade, quantidade, preço unitário e **total em moeda nacional, em algarismos e, preferencialmente, por extenso**, na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** – anexo deste Edital, devidamente assinada, em sua totalidade, pelo representante legal da licitante ou o seu preposto legalmente estabelecido, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

10.1.1.5 - o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO A SER EXECUTADO**, devidamente assinado na última folha pelo representante legal da licitante ou o seu preposto legalmente estabelecido, rubricado nas demais, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, que deverá mostrar as fases em que se dividirá a execução dos serviços e a periodicidade das medições;

10.1.1.6 - se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.2 - As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

10.2.1 - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

10.2.2 - se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

10.2.3 - se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

10.2.4 - caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

10.3 - Será desclassificada a Licitante, ainda que com o menor valor, que suprimir ou alterar as quantidades da planilha orçamentária, cronograma e/ou proposta comercial, e também as que apresentarem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e valores unitários acima do estabelecido na planilha orçamentária e/ou Termo de Referência.

10.4 - A licitante que desejar reproduzir as informações constantes do **formulário padronizado de proposta** poderá assim fazer, desde que não altere e/ou descaracterize a substância do formulário padrão, podendo ser datilografado por qualquer processo eletrônico, ou mesmo preenchido por caneta esferográfica, preferencialmente em papel timbrado da licitante.

### **11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

11.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o prazo máximo de execução, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

11.2 - Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) a de menor preço.

11.3 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital e na legislação pertinente.

11.5 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

11.6 - O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

11.7 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

11.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.9 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas, cujo preço unitário seja superior ao estimado pela Administração e descrito no item 5.1 deste edital.

11.10 - A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da declaração do vencedor.

11.11 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ**  
**Divisão de Compras, Licitações e Contratos**

11.12 - Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

11.13 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

11.14 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

11.15 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

#### **11.16 – Microempresas/empresas de pequeno porte**

11.16.1 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.

11.16.2 - Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

### **12 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “C”)**

12.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “C”, com o título “DOCUMENTAÇÃO”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

12.2 - Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

12.2.1 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

#### **12.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**NESTA FASE, NÃO SERÁ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO/ESTATUTO/CONTRATO SOCIAL/DOCUMENTO EQUIVALENTE EM VIGOR, HAJA VISTA QUE JÁ FOI APRESENTADO OBRIGATORIAMENTE NA FASE DE CREDENCIAMENTO (Envelope “A”).**

#### **12.4 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**12.4.1** - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

**12.4.2** - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei e contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 (INSS);

**12.4.3** - certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

**12.4.4** - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

**12.4.5** - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

**12.4.6** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) – CNDT – Emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

#### **12.4.7 – Microempresas e empresas de pequeno porte:**

12.4.7.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo com restrições, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 37 da Lei Municipal nº 1458/09.



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

12.4.7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (redação alterada pela Lei Complementar 155/2016).

12.4.7.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## 12.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1 – Certidão atualizada e vigente para o presente exercício de registro da empresa licitante no Conselho Regional competente, neste caso o CREA;

12.5.1.1 – Certidão atualizada e vigente para o presente exercício de registro do Profissional responsável pela empresa licitante no certame em epígrafe (**CREA do Engenheiro com habilitação no ramo de engenharia, compatível com o objeto deste projeto, em atendimento a Resolução CONFEA nº 413 de 20/06/1997, Resolução nº 266 de 15/12/1979 e Resolução nº 191 de 20/03/1970**);

12.5.3 - A comprovação de que o(s) profissional(is) é(são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado e/ou da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA e/ou do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços e/ou do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(is) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado, considerando-se o prazo máximo razoável para tanto.

12.5.3.1 - Em se tratando de sócio da empresa, **o profissional competente**, o contrato social da licitante comprovará o vínculo.

12.5.4 - A vistoria técnica é facultativa, neste caso a Empresa participante deverá apresentar o **ANEXO XIII**, Declaração de conhecimento de todas as condições locais e instalações da área para atender o objeto da licitação, porém se a mesma necessitar de fazer a vistoria técnica proceda conforme abaixo:

12.5.4.1 - Declaração fornecida pelo Órgão licitante (através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – tel.: 2561.3300), comprovando que o interessado, devidamente documentado, visitou os locais de execução dos serviços, **no dia XX/XX/XXXX, às XX:XX h**, que recebeu documentos e que tomou conhecimento das informações e condições locais para atender o objeto da licitação (conforme modelo anexo). **Local de concentração: Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Obs.: Para maiores informações acerca da visita técnica, tais como o local de concentração, etc., a empresa deverá entrar em contato diretamente e antecipadamente com o Setor solicitante, através do telefone acima ou em sua sede, localizada na Avenida João Hespagnol, casa 01, nº 77, bairro Largo do Machado, Santa Maria Madalena / RJ (dentro do Parque de Exposições).**

**12.5.4.2 – A Visita Técnica deverá ser feita por profissional competente, seja ele engenheiro, com o seu respectivo vínculo com a empresa devidamente comprovado ( Esta comprovação de vínculo(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado e/ou da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA e/ou do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços e/ou do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(is) qualificado(s), sendo todos os contratos e/ou qualquer outro instrumento devidamente Registrado em Cartório competente. Caso o sócio da empresa seja o profissional competente, o contrato social da licitante comprovará o vínculo).**

12.5.4.3. – caso ocorra à remarcação desta licitação, os atestados de visita técnica retirados na primeira convocação serão válidos para a nova data de abertura dos envelopes, não sendo necessária nova apresentação dos mesmos.

12.5.5 - A licitante deverá também apresentar Licença Ambiental em nome da empresa licitante compatível com a finalidade da contratação: “Atividade de Comércio e Transporte de Materiais de Reciclagem”, emitida pelo órgão ambiental competente à sede da empresa licitante. Caso a licença esteja com prazo de validade expirado, a licitante deverá apresentar cópia do protocolo de pedido de renovação, bem como de documento comprobatório de que o requerimento não tenha sido indeferido, emitido pelo órgão ambiental, ou através de consulta feita pela internet, que comprove que a solicitação esteja em tramitação no órgão competente.

12.5.6 - A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de certidão e/ou atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com nome completo do emissor, endereço, e telefone(s) para contato.

## 12.6 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.6.1 – Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pelos Cartórios distribuidores da sede da pessoa jurídica, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

12.6.1.1 – Declaração, firmada pela Corregedoria de Justiça ou órgão judicial público competente do domicílio do licitante, relatando quantos Cartórios de DISTRIBUIÇÃO das ações de falência e concordata existe na comarca do licitante.

12.6.2 – Comprovação de possuir capital realizado ou patrimônio líquido, cujo valor mínimo exigível corresponderá a 10% (dez por cento) do valor estimado desta licitação. Esta prova poderá ser feita através do contrato social/ato constitutivo da empresa ou documentação que comprove o arquivamento do ato correspondente na Junta Comercial ou R.C.P.J., admitida à atualização na forma do artigo 31, parágrafo 3º, da Lei Federal 8.666/93.

12.6.3 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, (Registrado na Junta Comercial ou Cartório, com carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial, fundamentado no art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC nº 563/83; § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02), já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado da cópia do Termo de Abertura e Encerramento do livro em que se acha transcrito e quadro demonstrativo, assinado pelo representante legal da licitante e por contador registrado no C.R.C, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC), do ativo total (AT), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do exigível a longo prazo (ELP), do patrimônio líquido (PL) e do ativo permanente (AP), calculada a partir das fórmulas seguintes, de modo a permitir a avaliação da boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balanços



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta comercial.

12.6.3.1 - Empresas recentemente constituídas deverão apresentar seu balanço patrimonial de abertura e último balancete.

12.6.3.2 - As sociedades anônimas deverão apresentar balanço publicado em jornal de grande circulação ou em diário oficial e ata da assembleia geral ordinária que o aprovou (Lei nº 6.404 de 15/12/76 e alterações).

12.6.3.3 - Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.

**Índices de Liquidez Geral:**  
**ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)**

**Índices de Liquidez Corrente:**  
**ILC = AC/PC**

**Índices de Endividamento:**  
**IE = (PC + ELP) / AT**

**Quociente de Origem de Recursos a Longo Prazo:**  
**Equity = PL / (PL + ELP)**

**Índices de Garantia de Capital de Terceiros:**  
**IGCT = PL / (PC + ELP)**

**Onde:**

**AC = Ativo Circulante**

**AT = Ativo Total**

**PC = Passivo Circulante**

**RLP = Realizável a Longo Prazo**

**ELP = Exigível a Longo Prazo**

**PL = Patrimônio Líquido**

**12.6.3.3.1.** Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem as seguintes condições:

- 1) Índice de Liquidez Geral > = 1,00
- 2) Índice de Liquidez Corrente > = 1,00
- 3) Grau de Endividamento = < 0,50
- 4) Quociente de Origem de Recursos a Longo Prazo = > 0,25
- 5) Índice de Garantia de Capital de terceiros = > 1,00

## **12.7 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES**

12.7.1 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o anexo deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

## **12.8 – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

12.8.1 – Declaração de Não Participação de Servidores, Empregados Públicos ou Dirigentes.

## **13 - DOS RECURSOS**

13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

13.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, localizado na Praça Coronel Braz, 02, centro, Santa Maria Madalena - RJ, das 08h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

13.5 - Os recursos e as contra-razões serão dirigidos ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ que, após as devidas instruções, o encaminhará ao Gestor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidir de forma fundamentada.

13.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Gestor do Fundo Municipal adjudicará o objeto e homologará a licitação.

## **14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ**  
**Divisão de Compras, Licitações e Contratos**

14.1- No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as seguintes sanções:

14.1.1 - Caso a CONTRATADA não inicie a execução do objeto, no prazo e nas demais condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% sobre o valor total da contratação por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º dia de atraso, o início da execução do objeto poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se inexecução total do contrato, com a aplicação das sanções previstas em lei e no contrato.

14.1.2 - Uma vez iniciada a execução do objeto sua realização de forma incompleta ou ainda em desconformidade com as condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora de 0,5% sobre o valor total do contrato, por dia que extrapole os prazos especificados nos cronogramas, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º dia, será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei.

14.1.3 - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

14.1.4 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que Município de Santa Maria Madalena rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

14.1.5 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.6 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de Santa Maria Madalena de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.7 - A licitante que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

## 15 - DO CONTRATO

15.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação pelo CONTRATANTE, o Município de Santa Maria Madalena, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a licitante vencedora para a assinatura do contrato, nos termos da minuta constante do **ANEXO IX** deste edital.

15.1.1 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

15.2 - A licitante vencedora fica obrigada a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.3 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

15.4 - Caso a licitante vencedora descumpra o estabelecido neste item, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades cabíveis no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.4.1 - No caso do subitem anterior, serão convocadas por ordem de classificação as demais licitantes, para, após ser feita a nova negociação, comprovar os requisitos de habilitação, assinar o contrato.

15.5 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

### **15.6 - Garantia de Execução Contratual**

15.6.1 - Será exigida da licitante contratada, nos termos do disposto no art. 56 da Lei Federal 8.666/93, a prestação de uma das seguintes modalidades de garantia de execução contratual:

15.6.1.1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

15.6.1.2 - seguro-garantia;

15.6.1.3 - fiança bancária.

15.6.2 - No caso de fiança bancária, deverá ser usado o modelo apresentado no **ANEXO** deste edital.

15.6.3 - No caso de título da dívida pública será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial que declare a sua cotação atual.

15.6.4 - A garantia a ser prestada pela licitante contratada será de 5% (cinco por cento) do valor contrato e **deverá estar registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santa Maria Madalena**. A garantia sem o registro não será recebida pela Administração.

15.6.5 - A garantia prestada pela licitante ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda e será liberada à contratada após a execução do contrato ou quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao Prefeito Municipal.

## 16 - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1 - A execução do objeto deverá ser efetuada pelo período de 06 (seis) meses, e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato, emissão da nota de empenho ou ordem de início de fornecimento, sendo certo de que a data



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

do documento que ocorrer por último prevalecerá como base para início da contagem do prazo de vigência, devendo, o recebimento, ser atestado no verso da (s) nota (s) fiscal (is) pelo Contratante.

16.2 - A eventual prorrogação de prazos dar-se-á somente nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal 8.666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato, respeitado o disposto na Lei 101/00, no que pertine ao fim do mandato eletivo.

### **17 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

17.1 - Executado o serviço, o seu objeto será recebido:

I – provisoriamente, pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento pela Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, da comunicação do adjudicatário, informando o término das obras, e na forma prevista no art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – definitivamente, pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória emitida pela Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, e na forma prevista no art. 73, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **18 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1 - A licitante contratada deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, **obrigatoriamente**, nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) [NF-e, em conformidade com a Resolução SEFAZ nº 266/2009], devidamente atestada por, no mínimo, dois servidores do **CONTRATANTE**, que dará início aos procedimentos de pagamento.

18.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, CNPJ/MF nº 28.645.760/0001-75, e endereçados a Praça Coronel Braz, 02, centro, Santa Maria Madalena, RJ.

18.3 - O pagamento será efetuado pelo **Contratante** sobre as unidades efetivamente executadas e atestadas através de medições, com base nos preços unitários da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** que vier a ser pactuado com a licitante vencedora, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, após devidamente vistoriado, atestado e autorizado pelo contratante.

18.3.1 – O pagamento será efetuado exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada;

18.3.2 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á o disposto na legislação vigente no que concerne ao recolhimento dos tributos devidos e suas retenções na fonte pelo Contratante, em especial IR, ISS e Contribuições do INSS.

18.3.3 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros;

18.4 - Caso a Contratada esteja sediada fora deste município, deverá, ainda, obedecer ao estabelecido no Decreto Municipal nº 1485, de 01 de fevereiro de 2012, em seu art. 32, a saber:

#### **“DO REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO**

**Art. 32.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo Anexo VI, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

**§ 1º.** O RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.

**§ 2º.** Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o RANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município.” ([www.webiss.com.br](http://www.webiss.com.br))

18.4.1 – O Decreto Municipal nº 1485/12 encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico [www.pmsmm.rj.gov.br](http://www.pmsmm.rj.gov.br).

18.5 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

18.6 – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.

18.7 – Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

### **19 - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**

19.1 - Anexo I - Modelo de Proposta Comercial;

19.2 - Anexo II - Termo de Referência;

19.3 – Anexo III – Projeto Básico;

19.4 - Anexo IV - Planilha Orçamentária;

19.5 - Anexo V - Cronograma Físico/financeiro;

19.6 - Anexo VI - Memória de Cálculo;

19.7 - Anexo VII - B.D.I.;

19.8 - Anexo VIII - Memorial Descritivo;

19.9 – Anexo IX - Minuta de Contrato;

19.10 - Anexo X - Modelo de Fiança Bancária;

19.11 - Anexo XI - Modelo de Carta de Credenciamento para Visita Técnica;

19.12 - Anexo XII - Modelo de Atestado de Visita Técnica;

19.13 - Anexo XIII - Declaração De Pleno Conhecimento Das Condições Locais e Instalações Da Área;

19.14 – Anexo XIV – Modelo de Carta de Credenciamento;



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

- 19.15 - Anexo XV – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;  
19.16 – Anexo XVI – Modelo de Declaração de ME ou EPP;  
19.17 – Anexo XVII – Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;  
19.18 – Anexo XVIII - Declaração de Não Participação de Servidores, Empregados Públicos ou Dirigentes;  
19.19 – Anexo XIX – Formulário Informativo.

## **20 - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL**

- 20.1 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, na Sede da Prefeitura de Santa Maria Madalena, situada na Praça Coronel Braz, 02, centro, Santa Maria Madalena/RJ - Tel. (22) 2561-1237, ramal 222 ou 2561-1562, das 08h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.
- 20.2 - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, localizado na Praça Coronel Braz, 02, centro - Santa Maria Madalena - RJ, das 08h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Pregoeiro, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.
- 20.3 - Caberá ao Pregoeiro responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.
- 20.4 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e das impugnações, poderá ser feito através do sítio da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, no endereço [www.pmsmm.rj.gov.br](http://www.pmsmm.rj.gov.br).
- 20.5 - É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.
- 20.6 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.
- 20.7 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
- 20.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 20.9 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.
- 20.10 - O Município de Santa Maria Madalena e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Santa Maria Madalena para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.
- 20.11 - Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores);
- 20.12 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam o resultado e a lisura da licitação, uma vez passíveis de serem sanadas;
- 20.13 - Independente de declaração expressa, a simples participação nessa licitação implica a aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o Licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o possam dar por viciado;
- 20.14 – Quaisquer informações sobre o Edital, e seus anexos bem como os casos omissos e as dúvidas suscitadas, serão dirimidas diretamente pela Comissão Permanente de Licitação, poderão ser obtidas no setor de Licitações desta Prefeitura de Santa Maria Madalena, situada na Praça Cel. Braz, nº 02 - Centro – Santa Maria Madalena/RJ pelos telefones: (22) 2561-1562 e (22) 2561-1237-ramal 222.
- 20.15 – Naquilo que o presente Edital não for suficiente, prevalecerá o que dita a Lei 8.666/93, consolidada e demais legislações pertinentes e cabíveis.

Santa Maria Madalena, 24 de maio de 2023.

---

TAMARA MELEGARI CANDIDO  
DIVISÃO DE COMPRAS